

**CONTRATO N.º 136/2019**

**(e seus aditivos)**

\*  
-

**LUMAR COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS**  
**FARMACÊUTICOS LTDA**

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares – Contratação advinda da ARP 031/2018.**

**Vencimento: 28/09/2019**



**CONTRATO 136/2019**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **136/2019** ADVINDO ARP **031/2018**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida Wilson Bego, 745 – SL 123, Bairro Distrito Industrial Antônio Dellas Torres – Franca / SP, ora representada pelo representante legal Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha, portadora do RG: 4.899.771, e do CPF: 263.147.978-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do processo municipal nº. 043/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1- DO OBJETO:** - Constitui o objeto desta contratação o “**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**”, contratação advinda da **ARP 031/2018** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1585 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

## UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	Bromoprida 4mg/ml	100	FR	R\$ 1,10	R\$ 110,00
428	Levotiroxina Sódica 75mg	4.000	CP	R\$ 0,23	R\$ 920,00
436	Lorazepan 2mg	4.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 520,00
587	Simeticona 75mg/ml	150	FR	R\$ 0,96	R\$ 144,00
VALOR TOTAL DO MEMORANDO					R\$1.694,00

## ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Aminofilina 2mg/ml cx c/ 100am de 10ml	01	CX	R\$ 80,00	R\$ 80,00
221	Complexo B polivitaminico c/ 2ml	50	AM	R\$ 0,73	R\$ 36,50
290	Escopolamina+dipirona sódica - injetável cx c/ 50am de 5ml	04	CX	R\$ 107,50	R\$ 430,00
299	Especulo vaginal descartável TAM P	200	UN	R\$ 1,08	R\$ 216,00
298	Especulo vaginal descartável TAM M	200	UN	R\$ 1,25	R\$ 250,00
235	Despasilina de 400.000UI cx c/ 50un	2	CX	R\$ 250,00	R\$ 500,00
562	Sabonete liquido antisseptico galão c/ 5L	18	GL	R\$ 40,95	R\$ 737,10
576	Seringa de 1ml c/ agulha 13x4,5 p/ insulina	400	UN	R\$ 0,15	R\$ 60,00
616	Sonda uretral n°12	200	UN	R\$ 0,52	R\$ 104,00
627	Soro fisiológico de 250ml c/ 40 frascos	28	CX	R\$ 96,80	R\$ 2.710,40
VALOR TOTAL DO MEMORANDO					R\$5.124,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBUNIDADE: 04 - FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**FICHA: 255 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 102**

*[Handwritten signatures and initials]*

2



**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBUNIDADE: 02 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA**

**FICHA: 227 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 248**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 6.818,00 (seis mil e oitocentos e dezoito reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.

5.2 – O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (um) dia corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.

5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.



### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. A detentora do contrato advindo da **ARP 031/2018** da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato vigorará a partir de **01/07/2019** até dia **28/09/2019**, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de **Pregão Eletrônico Nº 006/2018**, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15

Adriano

4



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

LUCIANE

- 11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
- 11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 11 de Junho de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Neide P. Silva  
CPF 183.244.838-02

2ª Luciane Cristina Silva Russo  
CPF 185.183.158-33

**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
**OAB/MG 124.910**  
**OAB/SP 289.676**

Visto Assessoria Jurídica  
Cinthia de Oliveira Barbosa